

2025

Boletim Informativo



Edição 22 | 01.12.2025 a 26.12.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 184– Trânsito em julgado – (Paradigma RE 593727).....	3
Tema 284 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 631363).....	3
Tema 285 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 632212).....	3
Tema 487 – Mérito julgado – (Paradigma RE 640452).....	4
Tema 935 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma ARE 1018459).....	4
Tema 950 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 632115).....	5
Tema 974 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1238853).....	5
Tema 1101 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1249945).....	6
Tema 1232 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1387795).....	6
Tema 1266 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1426271).....	6
Tema 1300 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1469150).....	7
Tema 1370 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1520468).....	7
Tema 1441 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1490568).....	8
Tema 1442 – Analisada preliminar de repercussão geral - (Paradigma ARE 1569098) Não há repercussão.....	8
Tema 1443 - Analisada preliminar de repercussão geral e suspensão nacional (Paradigma RE 1577260) - Há repercussão.....	9

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1137 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1955539/SP, REsp 1955574/SP).....	9
Tema 1195 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2011706/MG).....	10

Tema 1251 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2031813/SC, REsp 2032021/RS).....	10
Tema 1284 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2117355/MG, REsp 2118137/MG, REsp 2120300/MG).....	10
Tema 1288 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2126726/SP).....	11
Tema 1294 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2002589/PR, REsp 2137071/MG).....	11
Tema 1304 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2119311/SC, REsp 2143866/SP, REsp 2143997/SP).....	11
Tema 1317 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2158358/MG, REsp 2158602/MG).....	12
Tema 1371 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2175094/SP, REsp 2213551/SP).....	12
Tema 1387 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2214879/PE, REsp 2214864/PE).....	13
Tema 1398 – Afetação – (Paradigma REsp 2223414/BA, REsp 2223409/BA).....	13
Tema 1399 – Afetação – (Paradigma REsp 2199392/RJ, REsp 2182044/RN).....	13
Tema 1400 – Afetação – (Paradigma REsp 2230606/PR, REsp 2230607/PR, REsp 2230613/PR).....	14
Tema 1401 – Afetação – (Paradigma REsp 2238302/DF, REsp 2177031/PI).....	14
Tema 1402 – Afetação – (Paradigma REsp 2231007/DF).....	15
Tema 1403 – Afetação – (Paradigma REsp 2225548/PA).....	15
Tema 1404 – Afetação – (Paradigma REsp 2226946/SP, REsp 2226097/SP).....	15

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - IRDR

Tema 24 – Admissão – Acórdão de juízo de admissibilidade publicado (IRDR 8044039-57.2025.8.05.0000).....	15
--	----

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 184

Questão submetida a julgamento: Poder de investigação do Ministério Público.

Tese firmada: O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

RE 593727

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 284

Questão submetida a julgamento: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

Tese firmada: 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado.

RE 631363

Data do trânsito em julgado: 10/12/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 285

Questão submetida a julgamento: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

Tese firmada: 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF

165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.

RE 632212

Data de publicação do acórdão: 10/12/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 487

Questão submetida a julgamento: Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

Tese firmada: 1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem.

4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Por maioria, foram **modulados os efeitos da decisão**, para estabelecer que ela passe a **produzir efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvadas da modulação:** (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.

RE 640452

Data do julgamento: 17/12/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 935

Questão submetida a julgamento: Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Tese firmada: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos integrativos, para determinar que:

- i) fique vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial em relação ao período em que o Supremo Tribunal Federal mantinha o entendimento pela sua inconstitucionalidade;
- ii) seja assegurada a impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito de oposição; e
- iii) o valor da contribuição assistencial observe critérios de razoabilidade e seja compatível com a capacidade econômica da categoria.

ARE 1018459

Data de publicação do acórdão: 09/12/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 950

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

Tese firmada: 1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia.

2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.

RE 632115

Data do trânsito em julgado: 10/12/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 974

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

Tese firmada: Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Realizada correção em relação ao lançamento da decisão feito em 26/11/2025.

RE 1238853

Data do julgamento: 01/12/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1101

Questão submetida a julgamento: Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

Tese firmada: É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

RE 1249945

Data de publicação do acórdão: 11/12/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1232

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Tese firmada: 1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;

3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.

RE 1387795

Data de publicação do acórdão: 10/12/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1266

Questão submetida a julgamento: Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.

Tese firmada: I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal.

II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022.

III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.

RE 1426271

Data de publicação do acórdão: 18/12/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1300

Questão submetida a julgamento: Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

Tese firmada: É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.

RE 1469150

Data do julgamento: 18/12/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1370

Questão submetida a julgamento: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

Tese firmada: 1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente

aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador;

2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

3) A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

RE 1520468

Data do julgamento: 16/12/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1441

Questão submetida a julgamento: Definir se constitui ofensa ao sigilo profissional do advogado a celebração de acordo de colaboração premiada entre este e os órgãos de persecução penal nas hipóteses nas quais o próprio causídico figura como investigado de integrar organização criminosa.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1490568

Data de publicação do acórdão: 18/12/2025

Repercussão Geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1442

Questão submetida a julgamento: Fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV)

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional .

ARE 1569098

Data da decisão: 20/12/2025

Repercussão Geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Determinada suspensão nacional

Tema: 1443

Questão submetida a julgamento: Competência para processar e julgar crime ambiental que envolva espécie nativa constante na Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, independentemente da transnacionalidade do delito.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e **determinou a suspensão do processamento de processos pendentes.**

RE 1577260

Data da decisão: 20/12/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Mérito julgado

Tema: 1137

Questão submetida a julgamento: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Tese firmada: Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente:

- i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado;
- ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário;
- iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso;
- iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

REsp 1955539/SP, REsp 1955574/SP

Data do julgamento: 04/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1195

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Tese firmada: O período de 12 meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 49.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar.

REsp 2011706/MG

Data de publicação do acórdão: 16/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Civil]

Mérito julgado

Tema: 1251

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

Tese firmada: Reconhecido judicialmente o direito à indenização por danos morais decorrentes de perseguição política sofrida durante a ditadura militar, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ.

REsp 2031813/SC, REsp 2032021/RS

Data do julgamento: 10/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Trânsito em julgado

Tema: 1284

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.

Tese firmada: A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/21.

REsp 2117355/MG, REsp 2118137/MG, REsp 2120300/MG

Data do trânsito em julgado: 16/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Civil]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1288

Questão submetida a julgamento: Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

Tese firmada: a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e

b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

REsp 2126726/SP

Data de publicação do acórdão: 17/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1294

Questão submetida a julgamento: Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo.

Tese firmada: O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.

REsp 2002589/PR, REsp 2137071/MG

Data de publicação do acórdão: 19/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1304

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Tese firmada: Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de "valor da operação" inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei n. 4.502/64.

REsp 2119311/SC, REsp 2143866/SP, REsp 2143997/SP

Data de publicação do acórdão: 17/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1317

Questão submetida a julgamento: Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

Tese firmada: A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios.

REsp 2158358/MG, REsp 2158602/MG

Data de publicação do acórdão: 24/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Mérito julgado

Tema: 1371

Questão submetida a julgamento: Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

Tese firmada: 1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados).

2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial.

3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

REsp 2175094/SP, REsp 2213551/SP

Data do julgamento: 10/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1387

Questão submetida a julgamento: Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Tese firmada: O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

REsp 2214879/PE, REsp 2214864/PE

Data de publicação do acórdão: 17/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Afetação

Tema: 1398

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), e por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

REsp 2223414/BA, REsp 2223409/BA

Data da afetação: 12/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Afetação

Tema: 1399

Questão submetida a julgamento: Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, *operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública*, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

REsp 2199392/RJ, REsp 2182044/RN

Data da afetação: 18/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Afetação

Tema: 1400

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versam sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

REsp 2230606/PR, REsp 2230607/PR, REsp 2230613/PR

Data da afetação: 19/12/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Afetação

Tema: 1401

Questão submetida a julgamento: Definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, *caput*, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, suspendeu o processamento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L, RISTJ.

REsp 2238302/DF, REsp 2177031/PI

Data da afetação: 19/12/2025

Recurso Repetitivo**[Direito Processual Civil e do Trabalho]****Afetação****Tema: 1402**

Questão submetida a julgamento: I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas.

II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, suspendeu o processamento (a) dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ; (b) das execuções individuais da sentença da Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição.

REsp 2231007/DF**Data da afetação: 19/12/2025**

Recurso Repetitivo**[Direito Processual Penal]****Afetação****Tema: 1403**

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial da contagem do prazo para o Ministério Público impugnar decisão judicial proferida pelo Tribunal do Júri.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: “Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), haja vista que a questão será julgada com brevidade.”

REsp 2225548/PA**Data da afetação: 22/12/2025**

Recurso Repetitivo**[Direito do Consumidor]****Afetação****Tema: 1404**

Questão submetida a julgamento: Definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de entidades de proteção

ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral *in re ipsa* na hipótese de ilicitude da conduta.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: “Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), haja vista que a questão será julgada com brevidade.”

REsp 2225548/PA

Data da afetação: 23/12/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

[Direito Processual Penal]

Admitido

Acórdão do juízo de admissibilidade publicado

Tema: 24

Questão submetida a julgamento: (i) a definição acerca da data a ser considerada para fins de detração penal, se a da primeira prisão - correspondente à prisão em flagrante ou preventiva - ou a da última prisão, relativa ao cumprimento de mandado definitivo; (ii) a necessidade de critérios uniformes para a aplicação do artigo 42 do Código Penal e do artigo 66, inciso II, alínea “c”, da Lei de Execução Penal; e (iii) o estabelecimento de parâmetros seguros para o cômputo da detração penal na fase executória, quando não realizada na sentença condenatória.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: “ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em ADMITIR o incidente e, por maioria, afastar a suspensão dos processos em trâmite (...)”

IRDR 8044039-57.2025.8.05.0000

Data da publicação do acórdão de admissibilidade: 17/12/2025

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia